

III. RELAÇÕES DE PARENTESCO



Das Relações de Parentesco

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

1. Conceito

Segundo **Maria Helena Diniz** (Curso de Direito Civil Brasileiro, v.5, 2002, p. 367), *“parentesco é a relação vinculatória existente não só entre pessoas que descendem umas das outras ou de um mesmo tronco comum, mas também entre o cônjuge e os parentes do outro e entre adotante e adotado”*.

Clóvis Beviláqua define *o parentesco como a relação que vincula entre si as pessoas que descendem do mesmo tronco ancestral*.

Para Pontes de Miranda, **parentesco é a relação que vincula entre si pessoas que descendem uma das outras, ou de autor comum (consangüinidade), que aproxima cada um dos cônjuges dos parentes do outro (afinidade), ou que estabelece, por fictio iuris, entre adotado e o adotante**.

Esse conceito engloba as três possíveis espécies de parentesco: por consangüinidade, por afinidade e por adoção.

2. Espécies de parentesco

O parentesco pode ser:

- a) **Natural ou consangüíneo** – É o vínculo estabelecido entre pessoas que descendem de um mesmo tronco (tronco comum) e, dessa forma, estão ligadas pelo mesmo sangue.
- b) **Por afinidade (afim)** – é o que liga uma pessoas aos parentes de seu cônjuge ou companheiro, isto é, aquele que decorre do casamento ou da união estável, conforme previsto em lei (art. 1.595, CC);
- c) **Civil** – É o parentesco decorrente da adoção, estabelecido entre o adotante e o adotado, estendido a seus parentes.

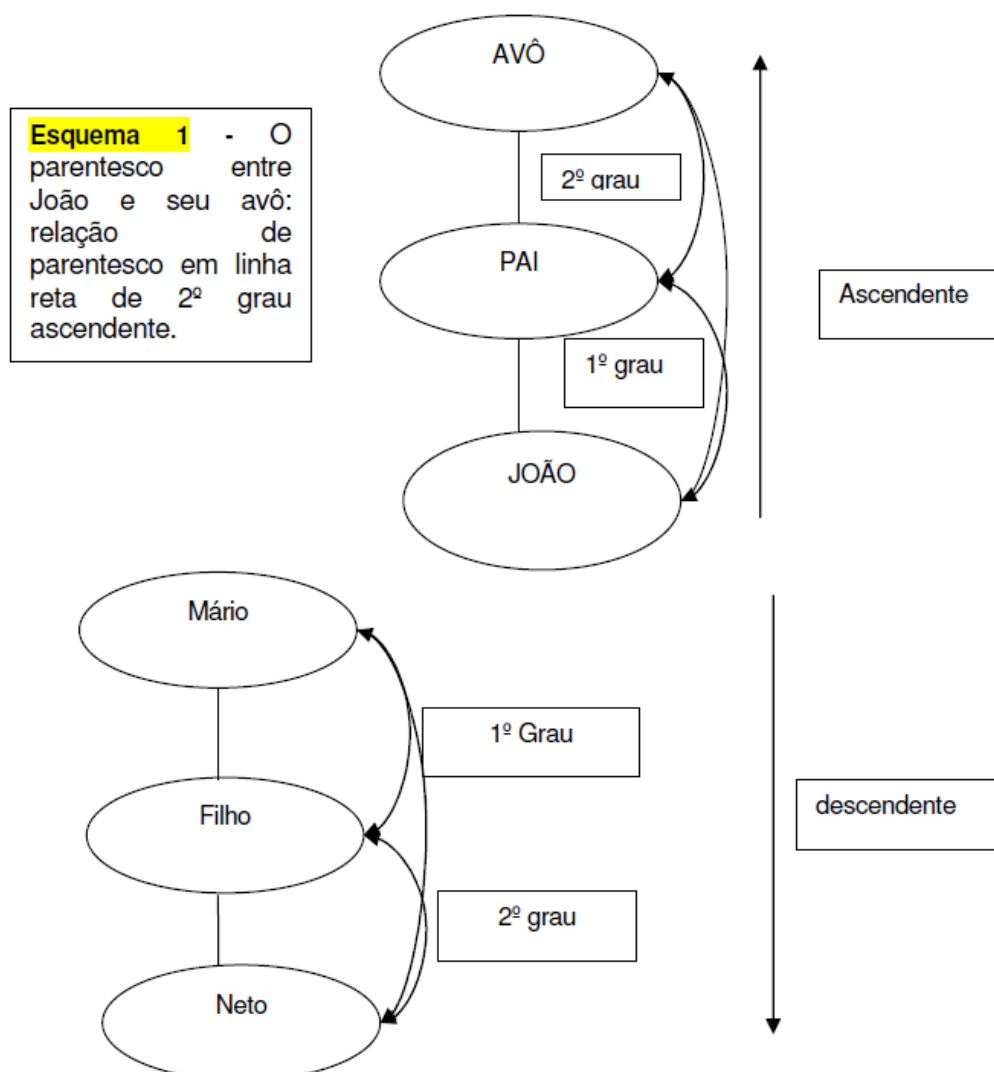
Importante observação a ser feita é quanto à expressão “outra origem” do artigo 1.593, *in fine*:

O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou **outra origem**.

Pode-se entender “outra origem” como, por exemplo, a inseminação artificial com doador – hipótese trazida pelo art. 1.597, que será abordado em tempo hábil, no tópico “Presunção de paternidade” – e até mesmo a clonagem.

3. Parentesco em linha reta

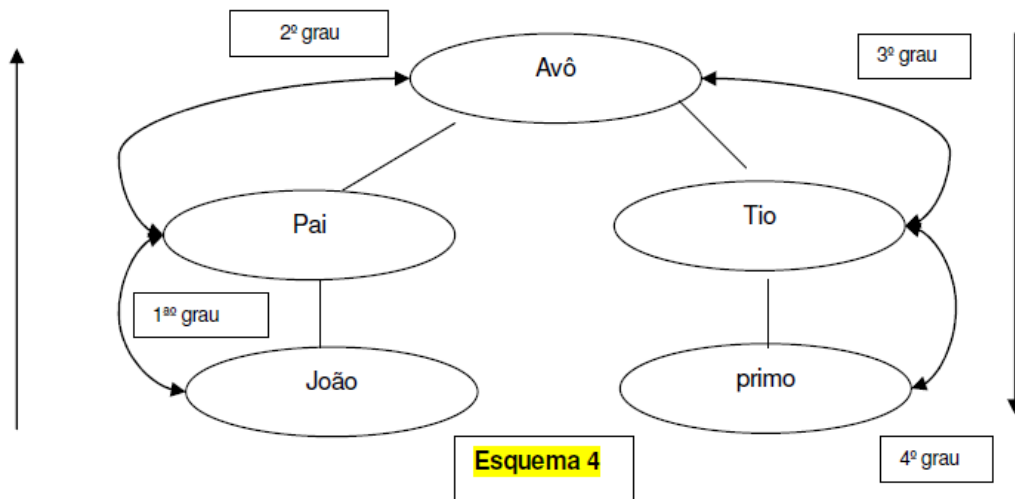
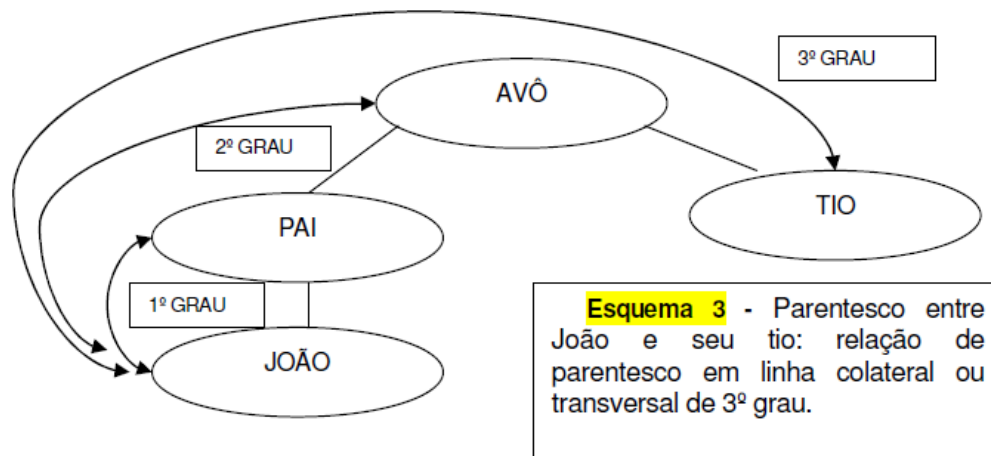
São parentes em linha reta as pessoas que estão ligadas umas às outras em uma relação de ascendentes e descendentes (art. 1.591, CC), como mostram os esquemas abaixo:



Esquema 2 – Se contarmos o grau de parentesco de Mário (avô), com relação ao seu neto – será relação de parentesco de 2º grau na linha descendente.

4. Parentesco em linha colateral ou transversal

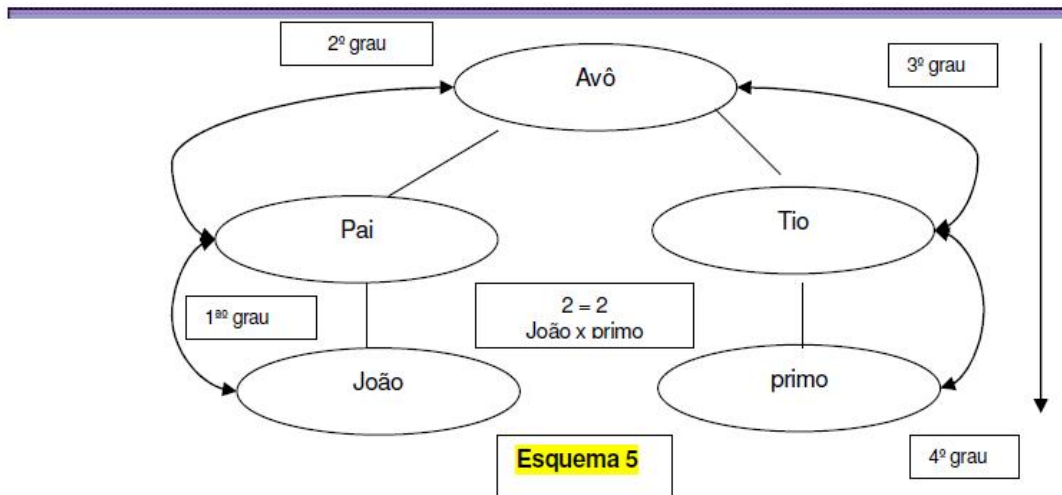
O parentesco em linha colateral é aquele em que as pessoas são provenientes de um só tronco, sem descender uma das outras. Cabe ressaltar que o parentesco em linha colateral só é contado até o quarto grau (art. 1.592 do CC).



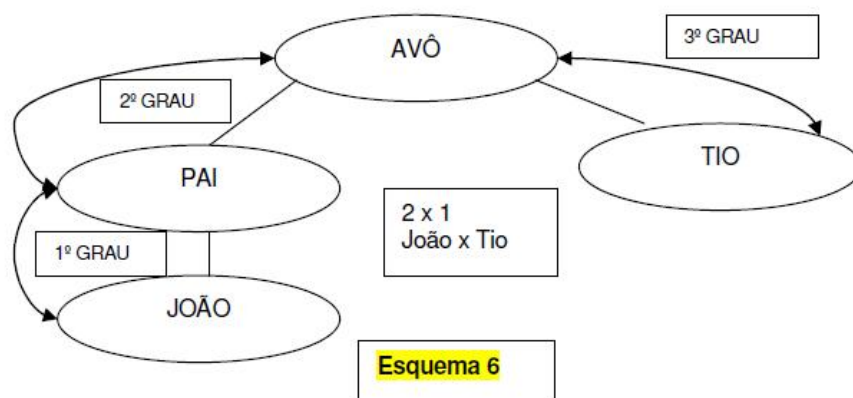
No esquema 4: O parentesco entre João e seu primo: relação de parentesco em linha colateral ou transversal de 4º grau.

Na linha colateral ou transversal, o parentesco pode ser:

- **Igual** – quando a distância entre as pessoas que estão sendo comparadas com relação ao ascendente comum for a mesma (esquema 5).
- **Desigual** – quando a distância entre as pessoas que estão sendo comparadas com relação ao ascendente comum for diferente (esquema 6);



No esquema 5: João x Primo: relação de parentesco em linha colateral ou transversal de 4º grau "igual", pois João e o primo guardam a mesma distância do avô.



No esquema 6: João x Tio: relação de parentesco em linha colateral ou transversal de 3º grau "desigual", pois a distância de João é de dois graus e do tio para o avô, de um grau.

5. Parentesco por afinidade

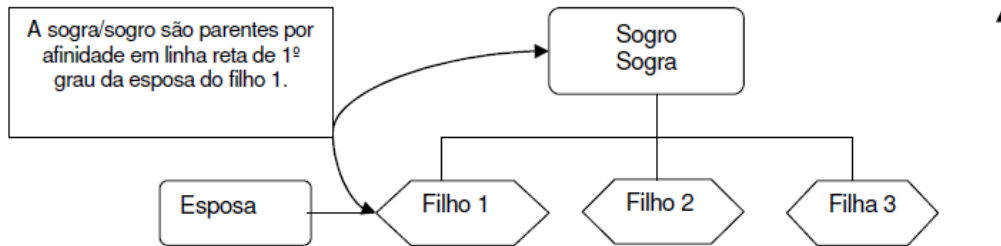


Como visto, o parentesco por afinidade é aquele que se estabelece com o casamento ou com a união estável. Está limitado aos ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou

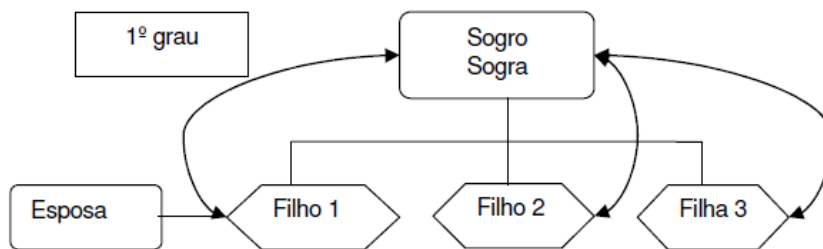
*Prof^a Maria Cremilda Silva Fernandes
Especialista em Direito Privado*

companheiro, ressaltando-se que, na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável. **Sogro e sogra, por exemplo, são para sempre.** Mesmo que a pessoa se case novamente, terá acumulado sogros, isto é, duas sogras e dois sogros.

Essa espécie de parentesco tem correlação com o parentesco natural, pois a contagem da distância dos graus será sempre a mesma, bastando que o cônjuge se transporte, isto é, se imagine no lugar daquele com se casou ou se uniu, para que se possa fazer a contagem dos graus (esquema 7 a 10).

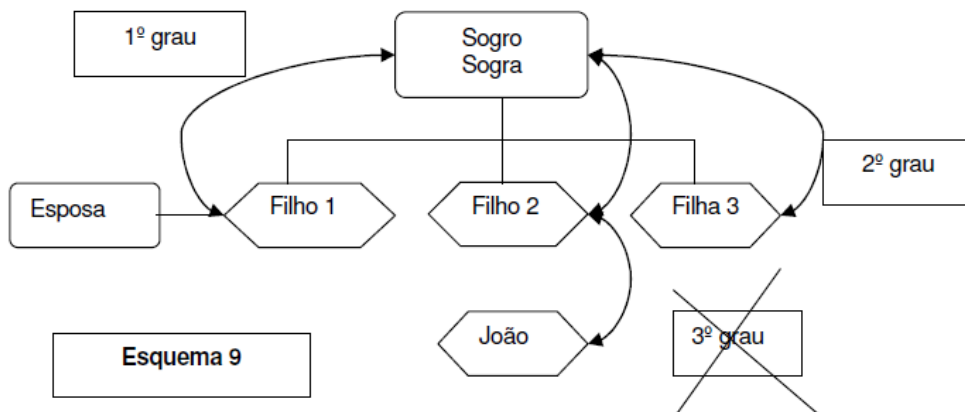


Esquema 7 – Parentesco da esposa do filho 1 com os sogros: relação de parentesco por afinidade em linha reta de 1º grau ascendente, de acordo com o art. 1.521, inciso II, os afins em linha reta não podem se casar.

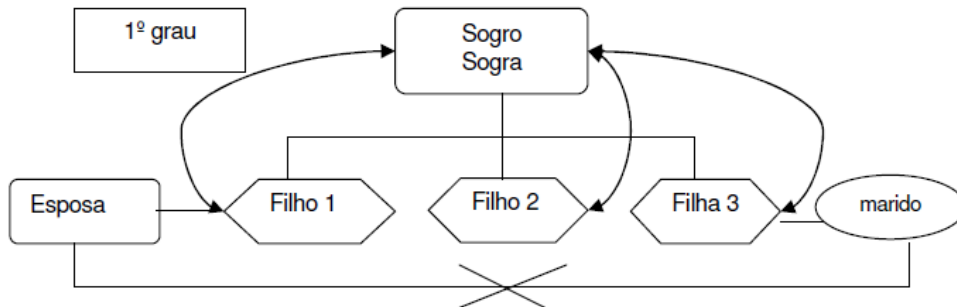


Esquema 8 – Esposa do filho 1 com cunhados: relação de parentesco por afinidade.

*Alguns doutrinadores colocam o(a) cunhado (a) como relação de parentesco de 2º grau na linha colateral, mas o impedimento para o casamento vigora com relação aos parentes afins em linha reta de 1º grau, ou seja.



Esquema 9 – Esposa com João – sobrinho de seu marido: não há parentesco por afinidade na linha colateral além do 2º grau.



Esquema 10 – Parentesco da esposa com o marido de sua cunhada: cabe ressaltar que entre concunhados não há relação de parentesco.

IV. DO CASAMENTO



1. Definição

Casamento é o **contrato de direito de família** que tem por fim promover a união do homem e da mulher, de conformidade com a lei, a fim de regularem suas relações sexuais, cuidarem da prole comum e se prestarem mútua assistência. (Modestino. D., Liv.23, Tit. 2º, frag. 1º). Citado por Silvio Rodrigues.

Da **definição** citada por Silvio Rodrigues é **possível extrair os fins do casamento**, que estão ligados aos deveres expressos **no art. 1.566 do NVCC. São eles:**

- A disciplina das relações sexuais, que está ligada ao dever de fidelidade;